

CONTRATO Nº 003/2024 - SAD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E FIX FILM PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E VISUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Barreto de Menezes, s/n, bairro de Prazeres, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.561/0001-21, neste ato representada pela Presidente do Jaboatão-Prev, Sra. LUCILEIDE FERREIRA LOPES, nomeada através do Ato nº 0198, publicado no DOM de 01 de abril de 2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FIX FILM PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Coronel Sérgio Henrique Cardim, nº 115, bloco A, apto 403, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.517.374/0001-19, neste ato legalmente representada pela Sra. ROBERTA ELIZABETH DE FRANÇA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 002/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Película de proteção solar SMOKE Invertida 5, com bloqueio de 99,9% dos raios ultravioleta e bloqueio de 85% dos raios infravermelhos para atendimento da necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Película de proteção solar Smoke Invertida, com bloqueio de 99% dos raios Ultravioletas e bloqueio de 85% dos raios Infravermelhos.	M²	46.000	R\$ 85,00	R\$ 3.910,00
VALOR TOTAL:				R\$ 3.910,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, período em que se estenderá a garantia do fabricante, com fundamentação legal no Art.111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



Órgão: 3 13

Unidade Orçamentária: 204

Projeto Atividade: 09 122 3003 2050

Elemento: 449052 Fonte: 180200000000

Nota de empenho nº 00056, datada de 25/01/2024, no valor de R\$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais).

4.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O fornecimento será de forma integral, efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho expedida pelo responsável;
- 5.2. O objeto deverá ser fornecido e sua instalação realizada no seguinte endereço: Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 576 Piedade Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.310-285, no horário das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 5.3. A entrega deve ser acompanhada de nota fiscal contendo as especificações do produto, bem como o quantitativo, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Autarquia, sem ônus adicional para a Administração Indireta Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e instrumento de constituição da empresa, todas as certidões fiscais necessárias:
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a execução dos serviços esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preco unitário e o preco total de cada um deles:
- 7.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 7.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do JaboatãoPrev não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil;
- 8.2. A contratada ficará obrigada, durante o período de 05 (cinco) anos, a prestar garantia/assistência técnica aos itens entregues/serviços realizados, a partir da data da respectiva entrega definitiva do objeto do contrato, devendo substituir, no



todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso;

- 8.3. Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o JaboatãoPrev, em prazo a ser definido pelo JaboatãoPrev, através de sua equipe de Fiscalização;
- 8.4. Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo na execução de serviços, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta e vistoria do objeto e 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Fiscalização do JaboatãoPrev, cronograma para execução dos serviços necessários;
- 8.5. O prazo para a substituição será de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar do envio do cronograma, citado no parágrafo anterior, aprovado pelo JaboatãoPrev acerca do problema;
- 8.6. No caso de substituição dos itens, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRO

- 9.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;
- 9.2. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
- 9.3. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.
- 9.4. Do Reequilíbrio econômico-financeiro:
- a) O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- c) Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O Gestor e fiscal da presente contratação será indicado por esta Autarquia, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município:
- 10.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- 10.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 18 Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art.139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Consensualmente, nos termos do art.138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art.155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato. A Contratada não poderá subcontratar partes do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 e art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.117, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO

20.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

LUCILEIDE FERREIRA LOPES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES
CONTRATANTE

ROBERTA ELIZABETH DE FRANCA COSTA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	_	
CPF/MF:	C	PF/MF: